



## ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN

Ao 01 (primeiro) dia do mês de maio de 2023, às 08h00min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal - Presidente, Maria Silviane Gois da Silva - Membro, e Tatiana Meneses Barroso - Membro, nomeados por meio da Portaria nº 38, de 08 de fevereiro de 2023, em detrimento da autorização da autoridade superior da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, conforme preceitos do item 1.1.1 do instrumento convocatório, para abrir envelopes com documentos de habilitação para fins de participação do **CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM CÓDIGO DE BARRAS, E QR CODE PIX POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS (PAB), CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS MEIOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DESTINADO A MANTER AS ATIVIDADES ARRECADADORAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme itens 6 e 7 do edital. Ao declarar aberta a sessão e observada a apresentação de 06 (seis) envelopes com documentos de habilitação, a Comissão, primeiramente, registrou em ata a data da entrega do envelope neste Departamento de Gestão de Licitações, a saber: **(1) ITAÚ UNIBANCO S.A – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04** - Dia 28/04/2023, às 12h11min; **(2) BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91** - Dia 05/05/2023, às 11h50min; **(3) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 07.237.373/0001-20** - Dia 12/05/2023, às 09h50min; **(4) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42** - Dia 12/05/2023, às 15h46min; **(5) BANCO BRADESCO S.A – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12** - Dia 15/05/2023, às 14h24min; e **(6) SICREDI CEARÁ – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ Nº 72.257.793/0001-30** - Dia 31/05/2023, às 14h44min. Feito isso, a Comissão realizará a análise e julgamento dos documentos de habilitação, adotando como referência/base a data de entrega do envelope, conforme item 7.7.2 do edital. Em seguida, a Comissão realizou a abertura dos envelopes das proponentes e deu início a análise dos documentos de habilitação. Na oportunidade foram encontradas solicitações de credenciamento para os seguintes itens do processo: **(1) ITAÚ UNIBANCO S.A** - itens nº 1, 4, 5 e 6; **(2) BANCO DO BRASIL S.A** - itens nº 1, 4, 5 e 7; **(3) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** - itens nº 1, 2, 4, 5 e 7; **(4) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** - itens nº 1, 2, 4, 5 e 6; **(5) BANCO BRADESCO S.A** - itens nº 4, 5, 6 e 7; e **(6) SICREDI CEARÁ – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ** - itens nº 1, 2, 4, 5, 6 e 7. Às 09h23min, a Comissão com resolve realizar as seguintes diligências: a) confirmar o registro/publicação dos balanços patrimoniais do último exercício financeiro das proponentes SICREDI e BANCO DO NORDESTE, tendo em vista que as demonstrações financeiras por elas apresentadas não comprova a devida publicação em jornais ou registro do órgão competente. Tal consulta foi feita no sítio eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>, a qual as instituições financeiras estão obrigadas a divulgar suas demonstrações financeiras sob supervisão do Banco Central do Brasil; b) validar se a última alteração do estatuto social da proponente SANTANDER é mesmo a constante na publicação da ata da assembleia geral de 31 de março de 2021; c) validar se a SICREDI, como cooperativa de crédito, efetuou a devida publicação das demonstrações financeiras do último exercício social no seu sítio eletrônico, como prevê a legislação e normativos do BCB. Realizadas as diligências, sanadas as dúvidas e impressos os comprovantes de consultas efetuados por esta Comissão junto aos sítios eletrônicos do Banco Santander, Sicredi Ceará e BCB, a Comissão realiza a conclusão da análise dos documentos de habilitação e a conferência dos itens e valores unitários constantes nas solicitações de credenciamento apresentadas para fins de verificar se estão iguais aos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência do processo de credenciamento, a Comissão, de forma unânime, realizou o seguinte julgamento: **APTAS AO CREDENCIAMENTO: (1) SICREDI CEARÁ – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ Nº 72.257.793/0001-30** para os itens nº 1, 2, 4, 5, 6 e 7; **(2) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42** para os itens nº 1, 2, 4, 5 e



6; (3) BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91 para os itens nº 1, 4, 5 e 7; (4) BANCO BRADESCO S.A – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, para os itens nº 4, 5, 6 e 7; e (5) ITAÚ UNIBANCO S.A – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, para os itens nº 1, 4, 5 e 6; e **INAPTA AO CREDENCIAMENTO: (6) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** – CNPJ Nº 07.237.373/0001-20 por descumprimento aos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.2.2 do edital, tendo em vista que: a) o estatuto social apresentado pela instituição financeira não está registrado em órgão competente ou publicado em jornal, conforme previsão legal (frisa-se que a própria proponente afirma na capa do documento que o estatuto segue aguardando homologação do BACEN e registro na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, nos termos do §1º do art. 135 da Lei nº 6.404/76; b) foi apresentada procuração particular de subestabelecimento de poderes, entretanto não foi apresentada ata de eleição da diretoria comprovando os poderes de representação ou subestabelecimento do outorgante da procuração, nem tampouco cópias dos documentos de identificação do outorgante ou do outorgado; c) não foi apresentada comprovação de inscrição estadual ou municipal da matriz da proponente. A Comissão frisou que conforme art. 94, art. 135, §1º e art. 176, §1º da Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 9.457/97, nenhuma companhia poderá funcionar sem que sejam arquivados no registro do comércio e publicados em jornais seus atos constitutivos, atos relativos a reformas do estatuto e demonstrações de cada exercício. Logo, os estatutos sociais, atas de assembleia geral e eleição da diretoria, e balanços patrimoniais das proponentes deverão estar registrados na junta comercial do estado sede da instituição financeira, ou publicado em jornal de grande circulação para serem aceitos no presente credenciamento. Frisa-se ainda que para fins de comprovação da boa situação financeira dos balanços patrimoniais das proponentes, foi aceito o índice de basileia, tendo em vista que trata-se de um indicador internacional que possui a finalidade de analisar a saúde financeira de uma instituição financeira e, a grosso modo, mede o quanto o banco tem de patrimônio em relação ao seu volume de empréstimos. Por este motivo, a Comissão realizou consulta no site do Banco Central do Brasil do índice de basileia nos anos de 2021 e 2022 das proponentes. Além disso, na teoria, quanto maior o Índice de Basileia, mais solidez financeira o banco possui. Em 2022, o Banco Central chegou a exigir que o indicador fosse, no mínimo, de 11% para as instituições financeiras no geral e de 13% para bancos cooperados. Logo, para comprovação da boa situação financeira das proponentes, o índice de basileia das mesmas deverá respeitar estes percentuais mínimos. Pela ausência de representantes legais das proponentes e com o objetivo de dar celeridade ao processo de credenciamento, a Comissão decide que será comunicado o julgamento tomado na presente sessão e realizada consulta a todas as proponentes, via e-mail, sobre o interesse ou não em renunciar ao prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e item 8.2 do edital. Para tanto, a Comissão ofertará o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail, para que os representantes legais das instituições financeiras se manifestem sobre o assunto. Caso não sejam respondidos os e-mails no prazo ofertado ou caso não haja renúncia do prazo recursal por parte de alguma das proponentes, será enviado aviso ao Diário Oficial do Município de Caucaia/CE abrindo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior à data da publicidade do aviso. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Sem mais, o Presidente declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 01 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
Wagner Vieira Vidal (Presidente)	
Maria Silviane Gois da Silva (Membro)	
Tatiana Meneses Barroso (Membro)	